

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Despacho	Protocolo	
<p>27 DESPACHO</p> <p>Recebido nesta data Registra-se, atue-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo <u>132</u> do regimento interno Saladas Sessões 18 MAR 2026</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i> PRESIDENTE</p>		<p>PROJETO DE LEI Nº _____/2026.</p>
<p>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 47 /2026.</p>		

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2026.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a doar os imóveis que especifica ao Município de Itaúba/MT, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itaúba/MT, os seguintes imóveis:

I - imóvel urbano situado no Município de Itaúba, Lote nº 01, Quadra nº 22, do Setor C, medindo 10.500,00m² (dez mil e quinhentos metros quadrados) registrado sob a matrícula nº 2.158, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Colider/MT;

II - imóvel urbano situado no Município de Itaúba, Lote nº 01, Quadra nº 29, do Setor C, medindo 5.460,00m² (cinco mil quatrocentos e sessenta metros quadrados) registrado sob a matrícula nº 2.159, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Colider/MT.

Parágrafo único Os imóveis destinam-se à implementação de programas habitacionais e à construção de prédios públicos destinado a sediar unidades do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT, da Secretaria de



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Estado de Fazenda – SEFAZ, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT e uma área de aprendizagem para autoescola na municipalidade.

Art. 2º Ficam vedadas, sem a autorização do Estado de Mato Grosso, a mudança ou alteração da destinação dos imóveis a que se refere o artigo anterior e, também, a alienação dos imóveis.

Parágrafo único O descumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo implicará em reversão dos imóveis ao patrimônio do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º As áreas de que trata o art. 1º foram avaliadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, conforme Laudo de Avaliação Econômica de Imóvel Público Urbano, de 29 de maio de 2024, juntados ao Processo Administrativo INTERMAT-PRO-2023/09370.

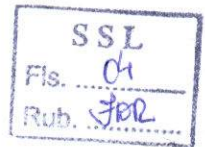
Art. 4º Para a formalização da presente doação fica desobrigada a realização do procedimento de dispensa de licitação de que trata o art.40, inciso VII, alínea “c”, da Lei nº 11.109/2020.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e à Procuradoria-Geral do Estado realizarem as providências necessárias à efetivação da doação de que trata esta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá/MT, 11 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 47, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhoras Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea “d”, da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação desta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo a doar os imóveis que especifica ao Município de Itaúba/MT, e dá outras providências”***.

A presente proposta tem por finalidade autorizar a doação de imóveis de domínio do Estado de Mato Grosso ao Município de Itaúba/MT, com vistas à implementação de políticas públicas de relevante interesse social.

Os imóveis serão destinados à construção de unidades habitacionais, viabilizando a execução de programas habitacionais dos Governos Federal e Estadual, contribuindo para a redução do déficit e da precariedade habitacional no município.

Além disso, as áreas possibilitaram a edificação de prédios públicos destinados à instalação do Detran, Sefaz, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e do Indea, bem como a implantação de espaço destinado à aprendizagem de autoescolas. A concentração dessas estruturas em áreas adequadas favorecerá a integração de serviços públicos, a racionalização de custos operacionais e a ampliação da acessibilidade e da eficiência no atendimento aos usuários.

Com efeito, a doação de imóveis públicos encontra-se disciplinada pelo art. 76 da Lei nº 14.133/2021, que, em suma, estabelece como requisitos: a existência de interesse público devidamente justificado e de avaliação prévia; autorização legislativa; e que a doação seja realizada exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do governo.

Por sua vez, a Lei Estadual nº. 11.109/2020, com vistas a garantir o melhor uso dos bens imóveis públicos, dispõe sobre a gestão patrimonial da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, tratando em seus artigos 40 e 43 da alienação de bem imóvel, prevendo o instituto da doação, estabelecendo os requisitos e os procedimentos para tanto.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Os requisitos para a doação foram devidamente preenchidos nos autos do processo administrativo INTERMAT-PRO-2023/09370, conforme atestado pela Procuradoria Geral do Estado no Parecer nº 104/2026/SGACI/PGE, que ressaltou que a referida Lei Estadual estabelece que poderá ser dispensada a licitação (art. 40, inciso VII, alínea “c” c/c art. 43, inciso I), de maneira que, para a formalização da doação é necessário percorrer todo o procedimento de dispensa de licitação previsto na Lei nº 14.133/2021, e também no Decreto Estadual nº 1.126/2021, que poderá ser desobrigado por meio da lei autorizadora, para posterior elaboração da competente escritura pública de doação e demais atos para transferência do domínio.

Assim, está pendente a autorização legislativa para o prosseguimento dos demais atos e procedimentos administrativos para realização e formalização da doação. Nesse sentido, dispõe a Constituição do Estado de Mato Grosso que cabe à Assembleia Legislativa autorizar doações, nos termos do art. 25, X, alínea “b”.

Dessa forma, considerando que a ausência de lei autorizativa atualmente impede a doação das áreas integrantes do domínio do Estado de Mato Grosso ao Município de Itaúba/MT e, por conseguinte, obsta à atribuição de utilidade pública ao imóvel, inviabilizando a otimização dos serviços públicos municipais e a construção de unidades habitacionais, forçoso reconhecer a relevância e a necessidade da propositura em questão, diante do evidente interesse público envolvido.

Essas são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para sua célere aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, ~~11~~ de ~~março~~ de 2026.

MAURO MENDES
Governador do Estado



SSL
Fis. 06
Rub. Jor.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 047 /2026-SAD.

Cuiabá, 11 de março de 2026.

16	LIDO
Na Sessão da:	
Em	/ / 2026
18 MAR 2026	
1º Secretário	

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAX RUSSI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 47 /2026**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a doar os imóveis que especifica ao Município de Itaúba/MT, e dá outras providências”*.

Atenciosamente,


MAURO MENDES
Governador do Estado

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

**PRESIDÊNCIA
PROTOCOLO**

Recebi em: 12/03/26 Horário: 10:34

Ass: 